



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

PROCESSO Nº 27/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2015

Resposta à Impugnação apresentada pela empresa NUTRI CENTER

I - DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 27/2015PMVB, que tem como objeto aquisição de fraldas descartáveis, leite e suplementos alimentares,

II – DA TEMPESTIVIDADE

Imperiosa se faz a análise da tempestividade da impugnação do instrumento editalício, visto que é condição *sine qua non* para o conhecimento deste.

Compulsando os autos, verifica-se que a Impugnação foi apresentada dia 01 de abril de 2015, e a abertura dos envelopes esta marcada para o dia 07/04/2015. Portanto, a Impugnação é tempestiva.

III - SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES:

Alega a empresa Impugnante, em apertada síntese, que os itens 5,6,7 e 8 do edital do certame licitatório ora impugnado contém especificações exclusivas de produtos específicos do mercado, o que, conseqüentemente restringe de forma considerável a competição do certame com o impedimento de participação de empresas idôneas.

IV - DA ANÁLISE PELO PREGOEIRO

Como é cediço, os atos praticados por esta Administração em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Compulsando detidamente os argumentos sopesados pela empresa Impugnante, este pregoeiro verificou que assiste razão o pleito ora em análise, pois realmente, por um lapso, as especificações técnicas estão fazendo menção a produtos específicos de mercado.

Assim, partindo da premissa básica que reza o princípio da Auto-Executoriedade no âmbito da Administração Pública e ainda pautado pelo princípio legalidade e da Ampla Concorrência, este pregoeiro opta pelo acatamento integral do pleito da Impugnante.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, decido ser TOTALMENTE PROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa NUTRI CENTER, devendo ser cancelado o presente certame para que esta Administração elabore um novo processo licitatório com as competentes alterações nas especificações técnicas a fim de ampliar a competição e buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Dê ciência à Impugnante, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 01 de abril de 2015.

ANÉSIO BRAGA ORTÊNCIO MUNHOZ
PREGOEIRO OFICIAL